



GABINETE DA DEPUTADA ANGELA ÁGUIDA

PROJETO DE LEI Nº /2022

**A VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DE BIOMEDICINA
NO ESTADO DE RORAIMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As atividades do Biomédico no Estado de Roraima serão regidos por esta Lei e o seu exercício será privativo dos Portadores do Título:

- I. Devidamente registrado, de Bacharel em Biomedicina, curso oficialmente reconhecido;
- II. Emitido por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior, devidamente revalidado e registrado como equivalente ao diploma mencionado no inciso anterior.

Art. 2º. É dever do Estado o reconhecimento e valorização dos Profissionais de Biomedicina, como forma de aperfeiçoamento das suas ações, investimento financeiro, os insumos básicos para o desenvolvimento produtividade de seus trabalhos.

Art. 3º. Ao Biomédico compete atuar em equipes de saúde, no nível tecnológico, especialmente nas atividades complementares de diagnóstico.

Parágrafo único: Junto aos órgãos da Administração Pública, compete ao Biomédico:

- I. Aplicar completamente os princípios, métodos e técnicas de acupuntura;
- II. Realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para o saneamento do meio ambiente;



- III. Realizar análises bromatológicas, objetivando a aferição de qualidade dos alimentos;
- IV. Realizar coletas e análises clínicas, assumindo a responsabilidade técnica e firmando laudos e pareceres;
- V. Realizar coletas e análises hematológicas, assumindo responsabilidade técnica, firmando laudos e pareceres, com o objetivo de auxiliar Hemocentros, Centros de Transplantes de Órgãos, entre outras atividades que envolvem sangue e hemoderivados, podendo, ainda, desenvolver todas essas tarefas no Banco de Sangue, excetuando-se, tão-somente, as transfusões;
- VI. Realizar exames laboratoriais de D.N.A;
- VII. Realizar, sob supervisão médica, operações com equipamentos e sistemas médicos de diagnóstico por imagens e/ou radioterápicos;
- VIII. Realizar coleta, análise, assumir a responsabilidade técnica e firmar laudos e pareceres em relação a Citologia Esfoliativa;
- IX. Atuar em imagenologia, sem sofrer autuações e multas impostas por Conselhos alheios a sua categoria;
- X. Assumir responsabilidade técnica de empresas governamentais que comercializem produtos para laboratórios de análises clínicas, exceto farmacêuticos;
- XI. Assumir a responsabilidade por pesquisas científicas básicas ou aplicadas nas instituições públicas;
- XII. Assumir a responsabilidade técnica pela produção, execução e controle de qualidade de insumos biológicos, produzidos pelo Estado, como reagentes, soros e vacinas, entre outros.
- XIII. Atuar, sob supervisão médica, em serviços de hemoterapia, de radiognósticos e de outros para os quais esteja legalmente habilitado;
- XIV. Planejar e executar pesquisas científicas em instituições públicas e privadas na área de sua especialidade profissional.

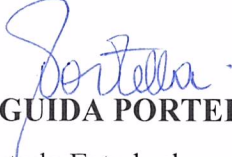
Ar. 4º. A Jornada de Trabalho dos Profissionais de Biomedicina serão de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º. Os Hospitais, Centros de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, pertencentes ao governo do Estado, deverão, obrigatoriamente, contar com Biomédicos em seus quadros, além de em outros órgãos afins na área de saúde, produção e pesquisa médica.



Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de março de 2022.


ANGELA ÁGUIDA PORTELLA
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

Os Biomédicos têm uma enorme relevância para a contribuição da melhoria na saúde pública do País e do Estado de Roraima, pois os profissionais são responsáveis pela verificação das causas das doenças.

É a ciência que integra os conhecimentos biológicos e da saúde humana com o intuito de analisar e desenvolver pesquisas sobre as doenças. Assim, o Biomédico tem como objetivo compreender as causas, efeitos, fatores ambientais e epidemiológico para aprimorar diagnósticos e tratamentos.

A importância da Biomedicina se faz muito clara, principalmente com a pandemia causada pela Covid-19, onde foi através dela que desenvolveu-se o meio de prevenção da doença, a vacina. A importância da Biomedicina não é apenas em momentos como de pandemia ou descontrolado de algumas doenças. O profissional de Biomedicina tem um campo de atuação muito amplo.

Os profissionais de Biomedicina se encontram regulamentados pela Lei Federal nº 6.684, em 03 de setembro de 1979 e o Conselho Federal e os Regionais de Biomedicina foram criados e hoje regulamentam o exercício da profissão em suas várias especializações. Entretanto, é necessário neste Estado de norma, que venha valorizar os profissionais em apreço.

Diante disso, é através do trabalho do Biomédico que são possíveis diagnósticos cada vez mais precisos, tratamentos e medidas de prevenção cada vez mais eficazes.

Em virtude da importância dessa belíssima profissão, que é Biomedicina, o Estado de Roraima deve valorizar todos os profissionais, pois a Biomedicina está presente em vários campos de atuação, mas principalmente na pesquisa de doenças, sintomas e fatores ambientais que afetam a saúde da população. Por isso, a relevância da Biomedicina é sem dúvidas, indiscutível.



Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões, 17 de março de 2022.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

Deputada Estadual